



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ.

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

LEI Nº. 142/2022, FARTURA DO PIAUI – PI, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ATUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A organização e fiscalização no Município através do sistema de controle interno fica estabelecida na forma desta Lei, nos termos do que dispõe o artigo 31 da Constituição da República.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior dos atos administrativos, visa ao controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 3º Integram o sistema de controle interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município, de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte, exceto o Poder Legislativo.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pela Unidade Central de Controle Interno do Município.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 4º Considera-se para efeito desta Lei:

I - **Sistema de controle interno:** o conjunto de pessoas e unidades administrativas que integram os processos de gestão, articulados a partir da Unidade de Controle Interno – UCI, orientados para o desempenho das atribuições de controle, através da adesão a procedimentos formais específicos.



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ.

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

II - **Controle interno:** conjunto de recursos, documentos, formulários, métodos e processos adotado pela própria Administração, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência.

III - **Unidade de Controle Interno (UCI):** unidade administrativa responsável pela coordenação do sistema de controle interno.

IV – **Auditoria interna:** técnica de controle interno, a ser utilizada pela UCI, podendo ser de natureza financeira, operacional e de regularidade, de todos os órgãos e entidades do Município.

V – **Controladoria:** unidade administrativa encarregada do controle, execução orçamentária, financeira e de controle interno do Poder, órgão ou entidade a que se vincule, acompanhamento dos relatórios fiscais, limites legais e constitucionais, acompanhamento e aprovação de prestações de contas, programa de integridade, disseminação dos padrões de ética e conduta, comunicação e treinamento, identificação e classificação de riscos, organização dos controles internos, processos de trabalho, modelos de documentos, regulamentos, manuais, padronização e orientação sobre boas práticas de gestão, assessoria e consultoria, análise da gestão por indicadores, acompanhamento das políticas públicas e controle social e transparência.

CAPÍTULO III

Das responsabilidades no Sistema de Controle Interno

Art. 5º - As responsabilidades no sistema de controle interno ficam assim definidas:

I - Pelas condições de estabelecimento de um ambiente de controle, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas, onde se previnam erros, fraudes e desperdícios, é da Administração do Poder responsável pelo sistema de controle interno.

II - A responsabilidade supervisão quanto à aderência das pessoas aos controles internos são, respectivamente, da chefia de cada unidade administrativa, do Secretário de cada Pasta ou dirigente da entidade da administração indireta, e do Chefe do Poder;

III - A responsabilidade pela operacionalização dos controles internos é de cada servidor ou agente público;

IV - A responsabilidade pelo controle preventivo é da Controladoria, quando instituída, ou da Unidade de Controle Interno em não havendo Controladoria na entidade, órgão ou Poder;

V - A responsabilidade pela auditoria e da definição de controles padronizados a serem observados por toda administração municipal é da UCI.



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ.

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

CAPÍTULO IV

Das Competências da UCI

Art. 6º - São competências da Unidade de Controle Interno:

- I - A realização de auditorias financeiras, operacionais e de conformidade;
- II – O estabelecimento, por instruções normativas de controle interno, de controles internos padronizados para toda a Administração pública;
- III - prestar apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV - Emitir pareceres técnicos, exclusivamente, quando a lei, órgão de fiscalização externa, outras esferas de governo ou, quando o convênio ou congênere exigir;
- V – Decidir sobre representações recebidas via ouvidoria ou diretamente na UCI;
- VI – Acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução;
- VII – Indicar a necessidade de procedimento administrativo disciplinar ou apuração de fatos relativos a condutas de servidores e agentes públicos;
- VIII – Representar aos órgãos de controle externo sobre irregularidades não sanadas em auditorias.
- IX – Quanto às admissões de pessoal:
 - a) manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;
 - b) manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.
- X – Decidir sobre a instalação de controladoria em órgãos do Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO V

Das Controladorias

Art. 7º - As atividades de controladoria poderão ser centralizadas na UCI ou desconcentradas em Poder, Órgão ou entidade da Administração Indireta.

§ 1º. As unidades de controladoria serão hierarquicamente vinculadas a cada Poder, órgão, ou entidade em que forem instituídas, sendo a definição sobre a padronização dos

processos e controles internos a serem observados por toda a Administração estabelecidos por Instrução Normativa da Unidade de Controle Interno – UCI.



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ.

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

§ 2º. A instalação de unidade de controladoria em Órgão do Poder Executivo será solicitada à UCI que deliberará sobre a conveniência ou oportunidade.

§ 3º. O Poder Legislativo e as entidades da administração indireta poderão, por ato próprio, decidir sobre a criação de Controladoria;

§ 4º. As controladorias poderão estabelecer, por instrução normativa de controle interno, controles internos específicos ao órgão ou entidade a que se vinculam, devendo adotar os procedimentos que são padronizados para toda a Administração municipal pela UCI.

CAPÍTULO VI

Das Auditorias da UCI

Art. 8º - São itens de verificações obrigatórias em auditorias da UCI:

I – Quanto às receitas, o exame:

- a) das transferências intergovernamentais;
- b) do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos de competência local;
- c) da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
- d) das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- e) das renúncias fiscais e subvenções econômicas e as execuções contratuais derivadas.

II – Quanto às despesas e ao conjunto da gestão:

- a) exame da execução da folha de pagamento;
- b) exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
- c) exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
- d) exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
- e) acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal;
- f) acompanhamento das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- g) exame da gestão dos regimes próprios de previdência;
- h) exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado;
- i) exame da legalidade dos atos relativos à gestão de pessoal dos Poderes, órgãos e entidades auditados.



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ.

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

Art. 9º - Em caso de irregularidades apuradas em processos de auditoria:

I - A UCI concederá prazo não inferior a 30 dias para que o Secretário da Pasta, Diretor da Entidade da Administração Indireta, ou Presidente da Câmara de Vereadores, conforme o caso, apresente, por escrito, seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório e a ampla defesa, ou a comprovação de regularização das falhas apontadas;

II – Em até 30 dias dos esclarecimentos a UCI decidirá sobre as falhas que permanecem e emitirá o relatório final de auditoria e suas recomendações, se for o caso.

Art. 10 - O relatório final de auditoria será disponibilizado aos gestores definidos no art. 9º, I, e ao chefe do Poder respectivo, para que no exercício do seu poder hierárquico adotem medidas corretivas.

§1º. Em caso de reincidência de falhas já comunicadas ao Chefe do Poder, e verificadas em novo processo de auditoria sem que tenham sido sanadas e/ou que medidas preventivas tenham sido adotadas, a UCI:

I - Representará ao Tribunal de Contas do Estado.

II - Em caso de indícios de crime ou improbidade administrativa a UCI representará ao Ministério Público Estadual.

§ 2º. O relatório final poderá conter recomendações do Controle Interno, que se constituem apenas em atividade de assessoria aos gestores, sendo estes os responsáveis pelas ações e resultados de sua gestão.

Art. 11 - A UCI poderá determinar a devolução de valores aplicados em desconformidade com os princípios constitucionais ou normas de gestão financeira e administrativa, desde que observado o contraditório e a ampla defesa, que se identifique especificamente o dispositivo legal violado e sejam apresentadas as premissas de cálculos nos relatórios de auditoria.

CAPÍTULO VII

Dos Servidores da UCI

Art. 12 - A Unidade de Controle Interno será composta unicamente por:

I – Servidores investidos em cargos de provimento efetivo, recrutados entre categorias profissionais distintas;

II – Detentores de habilitação compatível com a natureza das respectivas atribuições e possuidores de notórios conhecimentos na área de controle interno e de administração pública municipal;

III – Possuidores de idoneidade moral e reputação ilibada;

§ 1º. Não poderão ser designados os servidores para a UCI:



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ.

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

I – Que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II – Que sejam filiados a partidos ou possuam atividades político-partidária;

III – Que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, outra atividade profissional incompatível com o exercício do cargo;

IV – Que possuírem parentesco com o Chefe do Poder Executivo, até o terceiro grau;

V – Que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles, a segregação de funções ou qualquer outra relação que caracterize conflito de interesses.

§ 2º. É vedada a participação dos servidores que integram a UCI em comissões especiais ou permanentes, e em conselhos municipais.

§ 3º. Os servidores designados para integrar a UCI, terão atuação exclusiva na Unidade, salvo imperiosa necessidade justificada e desde que a designação seja temporária.

Art. 13 - O cargo em comissão de Coordenador de Controle Interno, terá lotação no Gabinete do Prefeito, com os vencimentos estabelecidos em lei própria.

Parágrafo Único. Alternativamente, o Chefe do Poder Executivo poderá conceder uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração do servidor no Quadro de Pessoal da Prefeitura, designando-o para desempenhar as funções de coordenador do controle interno.

Art. 14 - O servidor responsável pelas atividades de análise e verificação de relatórios e demonstrações contábeis, assim como o processo de escrituração contábil, deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo único. As verificações, auditorias e normatizações que não digam respeito a relatórios e demonstrações contábeis poderão ser realizadas por outros profissionais cujas atribuições sejam previstas em seu cargo e categoria profissional.

Art. 15 - São garantias dos servidores da UCI:

I – Autonomia profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – Acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ.

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 16 - As Instruções Normativas de Controle Interno emitidas pela(s) Controladorias e UCI, respectivamente em cada âmbito de competência, terão força de regras que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

Art. 17 - Instrução Normativa de Controle Interno emitida pela UCI disporá sobre o Manual do Sistema de Controle Interno a ser observado por toda a Administração municipal.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fartura do Piauí/PI, 26 de outubro de 2022.


ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 275.064.523-01
Prefeito Municipal